DECISÕES

DECISÃO 2010/619/PESC DO CONSELHO

de 15 de Outubro de 2010

que altera a Acção Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo [1], EULEX KOSOVO

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º e o n.º 2 do artigo 43.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 4 de Fevereiro de 2008, o Conselho adoptou a Acção Comum 2008/124/PESC [2].

(2) Em 9 de Junho de 2009, o Conselho adoptou a Acção Comum 2009/445/PESC [3] que alterou a Acção Comum 2008/124/PESC através do montante de referência financeira a fim de cobrir as despesas da Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo (a seguir designada «EULEX KOSOVO») até ao termo da vigência da Acção Comum 2008/124/PESC.

(3) Em 8 de Junho de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/322/PESC [4], que alterou e prorrogou a Acção Comum 2008/124/PESC por um período de dois anos, até 14 de Junho de 2012, e estabeleceu o montante de referência financeira de 265 000 000 EUR até 14 de Outubro de 2010.

(4) A EULEX KOSOVO será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e ser prejudicial aos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum enunciados no artigo 21.º do Tratado.

(5) A Acção Comum 2008/124/PESC deverá ser alterada de modo a prever um novo montante de referência financeira até 14 de Outubro de 2011,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 16.º da Acção Comum 2008/124/PESC passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas da EULEX KOSOVO até 14 de Outubro de 2010 é de 265 000 000 EUR.

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas da EULEX KOSOVO até 14 de Outubro de 2011 é de 165 000 000 EUR.

O montante de referência financeira a afectar à EULEX KOSOVO para o período subsequente é decidido pelo Conselho.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito no Luxemburgo, em 15 de Outubro de 2010.

Pelo Conselho
O Presidente
E. SCHOUPPE

[1] Nos termos da Resolução 1244 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
[2] JO L 42 de 16.2.2008, p. 92.
[3] JO L 148 de 11.6.2009, p. 33.
[4] JO L 145 de 11.6.2010, p. 13.